



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

DECRETO Nº 467, de 28 de julho de 2021.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E EXPRESSA RETIFICAÇÃO DE PARTE DO DISPOSTO NO ARTIGO 10º DO DECRETO 408/2021 ALUSIVO ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 91 da Lei Orgânica do Município de Óbidos-PA.

CONSIDERANDO O teor da Lei federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO As sucessivas atualizações do Decreto Estadual nº 800/2020 (Retoma Pará), publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 18.01.2021, estabelecendo a mudança de bandeiramento, atualmente para o **amarelo** na região oeste do Pará;

CONSIDERANDO O quadro de pandemia a apresentar curva ainda ascendente de contágio que se observa tanto em âmbito nacional como municipal;

CONSIDERANDO A decretação de estado de calamidade pública em âmbito municipal, conforme o conteúdo do Decreto Legislativo nº 02 de 16.03.2021;

CONSIDERANDO A ocupação de leitos tanto no “Hospital Municipal Dr. José Benito Priante” quanto no “Hospital Santa Casa de Misericórdia da Providência de Deus” em níveis ainda elevados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas do Município de Óbidos, definidas segundo a capacidade de resposta do sistema de saúde e os níveis de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO que os municípios integrantes da Zona 03 (bandeira amarela) – no qual se incluem os municípios do Oeste do Pará -, resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se a flexibilização de setores econômicos e sociais importantes, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

CONSIDERANDO a existência de amplo diálogo com a sociedade civil, bem como as entidades do comércio, serviços e indústria, para uma retomada gradual e responsável das atividades no Município notadamente nos aspectos social e econômico;

CONSIDERANDO por fim, o Ofício nº. 95/2021/SEMSA/DVS de 28/07/2021 da lavra da Vigilância Sanitária, que recomenda a suspensão das atividades não essenciais que geram aglomeração como eventos, consumo de bebida alcoólica, por um período de 21 dias, para que ocorra o avanço da vacinação de nossos munícipes.

DECRETA:

Art. 1º - O *caput* do art. 10º do Decreto Municipal nº 408/2021 passará a vigor com a seguinte redação: **Fica terminantemente proibido** a apresentação de música ao vivo em locais abertos e fechados, mesmo que observadas às regras de distanciamento e higienização, pelo período mínimo de 21 dias a contar da assinatura deste decreto;

Art. 2º - Da mesma forma especificamente quanto **bares, restaurantes, balneários, clubes e/ou associações sociais e afins**, faculta-se seu funcionamento de segunda a sexta feira, até as 23:00hs. Sábados, domingos e feriados, funcionará apenas na forma delivery **ficando terminantemente proibido** a permanência no local para o consumo de bebidas alcoólicas, pelo período mínimo de 21 dias a contar da assinatura deste decreto;

Art. 3º - Os demais artigos do Decreto 408 de 15 de junho de 2021, permanecem na sua integralidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Óbidos/PA, 28 de julho de 2021.


Jaime Barbosa da Silva
Prefeito de Óbidos-PA